



CONVÊNIO Nº. 71/2026

AÇÃO MORADIA RL: CAMILA FERNANDES KALIL

“MÚSICA EM AÇÃO”

Assinado Digitalmente por:

Mônica Debs Diniz
Secretária Municipal de Cultura e Turismo -
SMCT
IBljANBg***wdBTdDP+***b1hC*****DAQAB
19/05/2026 18:27:20

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20261360589PMIC e o código verificar HMYU ou através do QR CODE acima.

CONVÊNIO N°. 71/2026

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, E AÇÃO MORADIA RL: CAMILA FERNANDES KALIL

O **MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.431.312/0011-97, com sede no Centro Municipal de Cultura, na Praça Prof. Jacy de Assis, s/nº, bairro Centro, nesta cidade, representada pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, **MÔNICA DEBS DINIZ**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade nº MG-782.738 – PC/MG, inscrita no CPF sob o nº 425.347.636-87, e **AÇÃO MORADIA**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO**, pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ nº 04.172.671/0001-90, com sede à Rua Canoas, 181, Bairro Morumbi, Uberlândia/MG, CEP: 38407-291, neste ato representada por Camila Fernandes Kalil, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 18821709, órgão emissor PCMG/MG, inscrito no CPF sob o nº 039.062.541-86, residente e domiciliado à Armando Tucci, 1736 ap 303, Santa Monica, CEP: 38.408-256, Uberlândia/MG, com fundamento na Lei nº 14.649, de 17 de dezembro de 2025, (PPA 2026-2029), na Lei nº 14.449, de 17 de julho de 2025 (LDO), na Lei nº 14.651, de 17 de dezembro de 2025 (LOA), na Lei nº 14.006, de 6 de julho de 2023, e suas alterações, na Instrução Normativa SMCT nº 001/2026, de 23 de abril de 2026, e no Edital SMCT nº 11/2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 7135, de 27 de junho de 2025, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste convênio a concessão de RECURSO FINANCEIRO ao Beneficiário, para realização do projeto cultural **“MÚSICA EM AÇÃO”**, aprovado pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura, no mecanismo do Fundo Municipal de Cultura, conforme aviso de resultado final publicado no Diário Oficial do Município nº 7317, de 20 de março de 2026, de acordo com Plano de Trabalho e Anexos I e II, que são parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente Convênio vigorará da data de sua assinatura até **31/12/2026**.

2.1.1. Admite-se a prorrogação do prazo para execução do Projeto, mediante requerimento ao Núcleo de Gestão do PMIC, apresentado com a antecedência mínima, obrigatória, de 30 (trinta) dias do término da sua vigência.

2.1.2. O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

2.1.2.1. justificativa da insuficiência do prazo para a execução do projeto;

2.1.2.2. cronograma atualizado das atividades pendentes do projeto; e

2.1.2.3. comprovantes da situação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista perante a Fazenda Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DO MUNICÍPIO:

3.1.1. Para consecução dos objetivos do presente Convênio, o Município encontra-se autorizado a proceder ao repasse de RECURSO FINANCEIRO, no valor de **R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais)**, para o exclusivo fim de pagamento das despesas do projeto citado na cláusula primeira deste instrumento, conforme planilha de custos (Anexo II) e se compromete a:

3.1.1.1. Repassar o RECURSO FINANCEIRO ao Beneficiário(a) conforme especificações do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho (Anexo I).

3.1.1.2. Fiscalizar o cumprimento do Plano de Trabalho (Anexo I).

3.1.1.3. Este Convênio, bem como os seus eventuais Termos Aditivos, serão publicados em extrato no Diário Oficial do Município, que será providenciado pelo Concedente.

3.1.1.4. Fazer cumprir o Convênio.

3.2. DO(A) BENEFICIÁRIO(A):

3.2.1. O(A) Beneficiário(a) se compromete a:

3.2.1.1. Aplicar os recursos que lhe forem repassados exclusivamente nas ações consoantes ao objeto deste Convênio, cumprindo o estabelecido no Plano de Trabalho e Anexos I e II.

3.2.1.2. Promover a execução do objeto deste Convênio na forma e prazos estabelecidos.

3.2.1.3. Manter o PMIC informado sobre a programação do Projeto, incluindo dados a respeito dos locais de realização do projeto, apresentações e atividades públicas, bem como atender às solicitações de informações, reparos, alterações, substituições ou regularizações de situações apontadas, no prazo estabelecido.

3.2.1.4. Informar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ao Núcleo de Gestão do PMIC – data, horário e local das apresentações e atividades públicas do Projeto.

3.2.1.5. Informar alterações em seu cadastro junto ao Núcleo de Gestão do PMIC, no tocante ao número de telefone e endereço do proponente, bem como sobre eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da sua execução, até a aprovação da prestação de contas do projeto.

3.2.1.6. Enviar ao Núcleo de Gestão do PMIC, em arquivo digital em formato .pdf, via e-mail, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a prestação de contas mensal, referente à execução física e financeira do projeto ocorrida no mês anterior.

3.2.1.7. A prestação de contas mensal deverá conter, no mínimo:

3.2.1.7.1. relatório da execução físico-financeira do projeto, em formulário próprio;

3.2.1.7.2. extrato bancário;

3.2.1.7.3. comprovantes dos pagamentos efetuados; e

3.2.1.7.4. notas fiscais correspondentes.

3.2.1.8. O repasse das parcelas estabelecidas no convênio estará condicionado ao envio mensal da documentação relativa à execução física e financeira do Projeto.

3.2.1.9. Se na análise da documentação da execução física e financeira mensal do Projeto for constatada irregularidade nas contas, a próxima parcela do recurso somente será repassada ou liberada após o respectivo saneamento, observados os procedimentos previstos na legislação.

3.2.1.10. Caso o projeto tenha sido enquadrado na faixa de microprojetos, o BENEFICIÁRIO(A) ficará dispensado da apresentação de prestações de contas parciais mensais.

3.2.1.10.1. Para os microprojetos, a prestação de contas será realizada de forma simplificada ao final da execução do projeto, devendo o proponente apresentar relatório da execução física, contendo a descrição das atividades realizadas, local, data, horário, público-alvo e resultados obtidos, acompanhado de registros comprobatórios, tais como fotos, vídeos, listas de presença e depoimentos de beneficiários, conforme aplicável ao tipo de projeto.

3.2.1.10.2. O beneficiário aprovado na faixa de microprojetos não se exime da responsabilidade de manter a documentação fiscal necessária para comprovação da aplicação dos recursos recebidos, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

3.2.1.11. É obrigatória a menção explícita ao Município de Uberlândia, à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e à Lei do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PMIC e a inclusão de suas respectivas logomarcas nos produtos resultantes dos projetos incentivados e em quaisquer atividades e materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição, em destaque equivalente ao que for dado ao maior incentivador, conforme modelo disponibilizado no sítio oficial do Portal da Prefeitura de Uberlândia, devendo os mesmos serem submetidos previamente à aprovação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

3.2.1.12. Apresentar, até o dia **30 de janeiro de 2027**, a prestação de contas final ao Município dos recursos repassados, em estrita observância à vinculação entre as despesas realizadas e a execução do objeto pactuado, mediante o devido preenchimento dos formulários específicos, nos termos da Instrução Normativa SMCT nº. 001/2026, devendo a prestação de contas ser submetida exclusivamente por meio do Portal da Transparência do Município.

3.2.1.13. A utilização do Portal da Transparência do Município é obrigatória para a apresentação e o e o protocolo da prestação de contas final dos projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC.

3.2.1.14. Na hipótese de indisponibilidade, instabilidade técnica do sistema ou outra situação excepcional que impeça o envio da prestação de contas pelo Portal da Transparência do Município, o proponente deverá comunicar formalmente o fato à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, dentro do prazo estabelecido para a submissão da prestação de contas.

3.2.1.15. Na hipótese prevista no item 3.2.1.14 o BENEFICIÁRIO(A) ficará sujeito à posterior inserção ou validação das informações no sistema oficial, quando de seu restabelecimento.

3.2.1.16. Manter-se em situação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista perante a Fazenda Pública em todas as fases do projeto, até o encerramento da vigência deste.

3.2.1.17. Devolver, em valor atualizado, o saldo dos recursos recebidos e não aplicados no projeto, conforme legislação vigente.

3.2.1.18. Cumprir o presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A Prestação de Contas deverá ser apresentada em formulários próprios e de acordo com as exigências da Lei Municipal nº. 14.006 de 6 de julho de 2023, e suas alterações na Instrução Normativa SMCT nº 001/2026, e nas legislações pertinentes ao PMIC.

4.2. A conta bancária específica vinculada ao projeto cultural deverá ser aberta em estabelecimento bancário credenciado pelo Município, por meio da qual o(a) proponente efetuará a movimentação financeira dos recursos destinados ao projeto.

4.2.1. O empreendedor somente poderá movimentar a conta bancária vinculada do projeto a partir do depósito da primeira parcela.

4.2.2. Não será permitido o ressarcimento de despesas realizadas antes da data do recebimento da primeira parcela ou parcela única dos recursos, de modo que a execução do Projeto somente poderá ser iniciada após a assinatura do Convênio, sendo vedada qualquer atividade ou realização de despesa anterior.

4.2.3. As despesas deverão ser devidamente comprovadas através de documento fiscal hábil, juntamente com as cópias reprográficas dos respectivos cheques emitidos, uma vez que não serão admitidos formulários gráficos com mera transcrição dos dados constantes do cheque.

4.2.3.1. Os comprovantes de despesas, deverão ser emitidos em nome do(a) Beneficiário(a), constando nome, endereço e CPF ou CNPJ do destinatário e do emitente, bem como a descrição dos produtos ou serviços, a fonte de recursos (número do Convênio), o nome do projeto, quitação e outros dados necessários.

4.2.3.2. Serão admitidos a título de comprovação cópias reprográficas de cheques, cópias do documento relativo à ordem de pagamento, DOC, transferência bancária, pagamento por meio de cartão de débito, sendo que todos estes documentos deverão ter a mesma data, ou data posterior à do respectivo documento comprobatório da despesa.

4.2.4. No caso de prestação de serviços por pessoa física, não será aceito como comprovante de despesa o Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA, somente sendo aceita a Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços emitida pelo Município de Uberlândia, nos termos da legislação vigente.

4.2.5. No caso de prestação de serviços por pessoa jurídica, o serviço prestado ou o bem fornecido pela empresa devem guardar relação direta com a atividade descrita no contrato social.

4.2.6. A prestação de serviços do proponente para seu próprio projeto deverá ser comprovada mediante declaração em que conste detalhadamente a especificação do serviço realizado, bem como os valores referentes a cada um dos serviços prestados, desde que previstos na Planilha Orçamentária.

4.2.7. Não poderão ser pagos juros, multas e correção monetária com os recursos do Projeto objeto deste Convênio, devendo, neste caso, o(a) beneficiário(a) arcar pessoalmente com tais despesas.

4.3. Não serão aceitos na Prestação de Contas documentos como depósitos bancários, cupons, notas de balcão, orçamentos, pedidos, *tickets* de caixa, ou quaisquer outros sem valor fiscal como comprovantes de despesas.

4.4. Não serão admitidos pagamentos em espécie, salvo se prévia e expressamente autorizados pela Comissão de Avaliação e Seleção.

4.5. A aquisição de bens permanentes, considerados aqueles cuja duração seja superior a 02 (dois) anos, deverá ser prévia e expressamente autorizada pela CAS, mediante requerimento próprio a ser deliberado após a readequação do projeto.

4.6. Ao final do prazo do Convênio, o saldo remanescente de recursos, se houver, deverá ser devolvido ao Fundo Municipal de Cultura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Deixar de realizar o Projeto sem justa causa, ou a incorreta utilização dos recursos sujeita o(a) beneficiário(a) a sanções cíveis, penais e administrativas, previstas em Lei.

5.2. O(A) beneficiário(a) que não comprovar a correta aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Cultura deverá proceder à devolução aos cofres públicos dos valores glosados ou do valor do respectivo incentivo, devidamente corrigido pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devidamente corrigido;

5.2.1. Não logrando êxito a cobrança administrativa, será determinada a aplicação da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e suas alterações, para a cobrança judicial da dívida apurada, nos termos da decisão proferida no processo de Tomada de Contas Especial.

5.3 Será inscrito no Cadastro de Inadimplentes do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PMIC o nome do proponente, pessoa física ou jurídica, declarado inadimplente pela Comissão de Avaliação e Seleção que:

5.3.1. não prestar contas dos recursos recebidos pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

5.3.2. após notificado da rejeição das contas, não apresentar documentação ou não cumprir diligência para saneamento de irregularidade detectada na prestação de contas, dentro do prazo estabelecido;

5.3.3. prestar contas sem apresentar o produto cultural, resultante do projeto aprovado, quando este for objeto da proposta;

5.3.4. descumprir a orientação sobre o uso das logomarcas do Município de Uberlândia, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PMIC na divulgação do projeto;

5.3.5. praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte dano ao erário;

5.4. O(A) beneficiário(a) inscrito no Cadastro de Inadimplentes do PMIC ficará impedido de receber recursos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura e de contratar a SMCT pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos, contados do respectivo marco inicial aplicável, sem prejuízo das penalidades cíveis e criminais cabíveis:

5.4.1. da data da assinatura do termo de reconhecimento do valor devido em restituição ao erário;

5.4.2. do trânsito em julgado da decisão proferida no processo de tomada de contas especial ou procedimento administrativo equivalente.

5.5. Os proponentes inscritos no Cadastro de Inadimplentes do Programa Municipal de Incentivo à Cultura somente poderão voltar a apresentar novos projetos após regularizada a situação de inadimplência e cumprida a sanção aplicada.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR GLOBAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. O valor global deste Convênio é de **R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais)**, que será pago conforme previsão no Cronograma definido no Plano de Trabalho.

6.2. Para atender as despesas decorrentes deste convênio, serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária: 13.392.0014.2.317 – 08.03

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

7.1. As cláusulas e condições aqui expressas poderão ser alteradas a qualquer tempo, valendo para tal o ajuste e o entendimento que vierem a ser estabelecidos entre as partes convenientes, devidamente formalizados em termo próprio.

7.2. O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, pela parte interessada no caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações

aqui consignadas, ou ainda pelo Município, por razões de interesse público, plenamente justificadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O(A) Beneficiário(a) do projeto DECLARA, para todos os fins de direito, ter conhecimento da legislação referente ao repasse de recurso financeiro pretendido e das normas relativas à utilização de recursos públicos.

8.2. São anexos deste Convênio, considerando-se partes integrantes e indissociáveis, como se transcritos fossem:

Anexo I – Plano de Trabalho;

Anexo II – Planilha de Custos;

8.3. As atividades do projeto poderão ser executadas pelo proponente ou por profissionais contratados para este fim, respeitando-se, no caso de execução pelo proponente, as seguintes limitações:

8.3.1. as atividades serão limitadas em até 3 (três) funções constantes da Planilha Orçamentária; e

8.3.2. não recebimento, para a execução do total das atividades, de valor superior a 15% (quinze por cento) do valor aprovado para o projeto; incluindo os eventuais rendimentos obtidos de aplicações financeiras;

8.4. Na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços para o Projeto, os proponentes deverão observar o seguinte:

8.4.1. é vedada a contratação direta ou indireta de membros da CAS em projeto aprovado pelo PMIC;

8.4.2. para as notas fiscais emitidas por pessoas jurídicas para pagamento de cachês de artistas ou de outros profissionais que prestaram serviços no Projeto, deverá ser demonstrado o vínculo destes com a pessoa jurídica emitente da nota fiscal;

8.4.3. a fim de garantir o fomento da economia local, os proponentes deverão contratar, preferencialmente, prestadores de serviços e fornecedores estabelecidos no Município de Uberlândia para a execução das atividades dos projetos culturais.

8.5. Os remanejamentos de despesas, bem como a inclusão de novos itens de despesa na planilha de orçamento somente poderão ser realizados após expressa autorização do Núcleo de Gestão do PMIC ou da CAS.

8.6. Não poderão ser incluídos na planilha orçamentária itens de despesa que tenham sido excluídos pela CAS na análise e aprovação do projeto.

8.7. Serão consideradas irregulares e sujeitas à restituição ao Fundo Municipal de Cultura as despesas efetuadas fora do período de vigência deste convênio.

8.7.1. O proponente somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da vigência do convênio ou termo de compromisso quando a constituição da obrigação tiver ocorrido durante sua vigência e estiver prevista na Planilha Orçamentária, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para a apresentação da prestação de contas final.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que de outra forma não possam ser resolvidas, as partes elegem o foro de Uberlândia.

9.2. E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Uberlândia, data da assinatura digital.

MÔNICA DEBS DINIZ

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

AÇÃO MORADIA

RL: CAMILA FERNANDES KALIL

Beneficiário

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1.1. DADOS DO PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

Instituição: Ação Moradia

CNPJ: 04.172.671/0001-90

Endereço: Rua Canoas, 181, Bairro Morumbi – CEP: 38407-291

Cidade: Uberlândia

Telefone: 34 99110-1470

E-mail: captacao@acamomoradia.org.br

Representante legal: Camila Fernandes Kalil

CPF: 039.062.541-86

RG/Órgão Expedidor: 18821709 PCEMG MG

Telefone: (34) 99885-6558

E-mail: captacao@acamomoradia.org.br

2 - ÁREA DE INSCRIÇÃO DO PROJETO

Música

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

3.1. TÍTULO DO PROJETO

MÚSICA EM AÇÃO

PERÍODO DE EXECUÇÃO

INÍCIO
DAI

TÉRMINO
31/12/2026

3.2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O projeto “Música em Ação – Formação Musical e Fortalecimento de Vínculos” visa oferecer oficinas regulares de musicalização e formação de coral e banda.

Oficinas de Formação Musical (Musicalização)

- Duração: 12 meses
- Carga horária: 20 horas semanais totalizando 1060 horas
- Turmas: 6 turmas regulares (manhã e tarde)
- Periodicidade: 5 vezes na semana
- Aulas regulares de musicalização e prática instrumental
- Ensaios semanais da banda e do coral
- Turmas: atendimento a até 90 participantes
- Público: crianças e adolescentes de 6 a 15 anos em situação de vulnerabilidade social, atendidos pela Ação Moradia (zona leste de Uberlândia)
- Local: sede da Ação Moradia e espaços públicos da cidade
- Ministrantes: Israel Luís Ribeiro Ferreira; Samuel Ferreira Gomes; Joseni Almeida Dias; Gustavo da Silva Brito; Felipe.

Conteúdos abordados:

- Musicalização: jogos rítmicos, escuta ativa, canto coletivo, percussão corporal e introdução à linguagem musical
- Formação instrumental: prática em instrumentos de sopro (flauta, sax, trompete, trombone, clarinete), cordas (violão, contrabaixo), teclas (teclado) e percussão (zabumba, triângulo, pandeiro, bongôs, carrilhão)
- Coral: desenvolvimento vocal, afinação, respiração e canto coletivo
- Prática de banda: ensaios coletivos, repertório popular brasileiro e apresentações

A seleção dos participantes será feita entre os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da instituição, priorizando crianças e adolescentes da zona leste de Uberlândia, com base no interesse, participação e potencial de desenvolvimento. Para garantir a participação, o projeto prevê oferta de lanche nas atividades e transporte para apresentações externas, reduzindo barreiras de acesso e promovendo permanência dos participantes.

Apresentações Musicais: O processo formativo será concluído com a realização de apresentações musicais protagonizadas pelos participantes, incluindo a consolidação da Banda Música em Ação e de um coral infantojuvenil.

Serão realizadas até 6 apresentações gratuitas, sendo:

- 2 apresentações internas na sede da instituição
- Até 4 apresentações externas em praças, escolas e espaços culturais

Essas ações visam promover a integração com a comunidade, valorizar a cultura local e ampliar o acesso à produção artística.

Registro audiovisual: Serão realizados registros fotográficos e em vídeo de todo o processo formativo e das apresentações, resultando em um portfólio digital. Esses materiais serão utilizados para divulgação, prestação de contas e memória institucional, além de valorizar os participantes e o impacto sociocultural do projeto.

Acessibilidade: Todo o material digital contará com identidade visual acessível, linguagem simples, legendas e audiodescrição em vídeos.

3.3 JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A zona leste de Uberlândia concentra grandes bolsões de vulnerabilidade social e é historicamente marcada pela escassez de políticas públicas de acesso à cultura. A Ação Moradia atua nesse território há mais de 30 anos, sendo reconhecida como Ponto de Cultura e referência em ações de fortalecimento de vínculos e formação cidadã por meio da arte, integrado às diretrizes da Política Nacional de Cultura Viva. O projeto “Música em Ação” vem ao longo dos anos consolidando-se como espaço de formação artística e transformação social. No entanto, diante da instabilidade no financiamento, a manutenção e qualificação desse trabalho tornam-se urgentes. A proposta se mostra relevante por proporcionar acesso gratuito à formação musical, envolver crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e dia-

logar diretamente com a cultura popular e tradicional brasileira. Além disso, o projeto se alinha às diretrizes do PMIC ao promover descentralização territorial, garantir acesso à formação cultural, ampliar a diversidade de repertórios, e fortalecer os vínculos comunitários através da arte.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA	Mês/Ano de início	Mês/Ano de término
Planejamento pedagógico e administrativo	Junho/2026	Junho/2026
Seleção da equipe	Junho/2026	Junho/2026
Divulgação e mobilização	Julho/2026	Julho/2026
Início das oficinas	Agosto/2026	Dezembro/2026
Ensaaios da banda	Agosto/2026	Dezembro/2026
Ensaaios do coral	Agosto/2026	Dezembro/2026
Reuniões com famílias	Setembro/2026	Novembro/2026
Apresentações internas	Agosto/2026	Dezembro/2026
Apresentações externas	Setembro/2026	Dezembro/2026
Registros audiovisuais	Julho/2026	Dezembro/2026
Portfólio digital	Novembro/2026	Dezembro/2026
Aquisição de instrumentos	Julho/2026	Dezembro/2026
Prestação de contas	Dezembro/2026	Dezembro/2026

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (REAL)

Natureza da Despesa		
Código	Especificação	Concedente
3.3.50.41	Auxílio Financeiro à Pessoa Jurídica	R\$ 76.500,00
TOTAL		R\$ 76.500,00

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE						
META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
					R\$ 19.125,00	R\$ 19.125,00
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$ 19.125,00	R\$ 19.125,00				

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de proponente, declaro para fins de prova junto ao **MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com os Cofres Públicos do Município ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal e Estadual, Direta ou Indireta, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Local/Data: Uberlândia, data da assinatura digital

Ação Moradia
R.L.: Camila Fernandes Kalil
Assinatura do Proponente

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Local/Data: Uberlândia, data da assinatura digital

Mônica Debs Diniz
Secretária Municipal de Cultura e
Turismo
Assinatura do Concedente

ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS

Projeto: Música em Ação				Área: Música		
Proponente: Ação Moradia						
Etapa/ Fase	Discriminação dos Serviços	Unidade	Quantidade	Preços		Total do Item
				Unitário	Total	
1.1	Preparação/Produção/Execução					R\$ 70.000,00
1.1.1	Coordenador	mês	10	R\$ 1.150,00	R\$ 6.500,00	
1.1.2	Regente/instrutor de teclas e cordas	hora	660	R\$ 36,00	R\$ 23.760,00	
1.1.3	Oficineiro sopro	hora	220	R\$ 30,00	R\$ 6.600,00	
1.1.4	Oficineiro Flauta Transversal	hora	220	R\$ 30,00	R\$ 6.600,00	
1.1.5	Oficineiro Percussão	hora	220	R\$ 30,00	R\$ 6.600,00	
1.1.6	Oficineiro Musicalização coro/coral	hora	220	R\$ 30,000	R\$ 6.600,00	
1.1.7	Zabumba	unidade	1	R\$ 479,00	R\$ 479,00	
1.1.8	Triângulo	unidade	1	R\$ 39,00	R\$ 39,00	
1.1.9	Bangôs	unidade	1	R\$ 760,00	R\$ 760,00	
1.1.10	Carrilhão	unidade	1	R\$ 399,00	R\$ 399,00	
1.1.11	Suporte para partitura	unidade	20	R\$ 59,90	R\$ 1.198,00	
1.1.12	Manutenção de instrumentos	serviço	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	
1.1.13	Material de consumo	verba	1	R\$ 2.465,00	R\$ 2.465,00	
1.1.14	Transporte	aluguel	4	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00	
1.2	Divulgação					R\$ 5.000,00
1.2.1	Assessor de comunicação	mês	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00	
1.3	Custos Administrativos					R\$ 1.500,00

1.3.1	Contador	serviço	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	
1.3.2	ECAD	verba	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00	
TOTAL						R\$ 76.500,00

Uberlândia, data da assinatura digital.
/ Data

Local

Assinatura proponente

Nome Arquivo: CONVÊNIO nº. 71 2026 - MÚSICA EM AÇÃO - COMPLETO.pdf

Documento assinado de forma digital por Mônica Debs Diniz

Certificado: **IBljANBg***wDBTdDP+**+b1hC*****DAQAB**

Data: 19/05/2026 18:27:20



20261360589PMIC

Tramitação do Documento
Identificação Sistema: 20261360589PMIC
Nossa Identificação: CONVÊNIO Nº. 71 2026 -
MUSICA EM AÇÃO

#	Tipo	Nome	Situação	Data
1.	RESPONSÁVEL DOC.	Lilda Felipe da Silva	Doc. em montagem	19/05/2026 18:04:13
2.	RESPONSÁVEL DOC.	Lilda Felipe da Silva	Doc. enviado para Assinatura	19/05/2026 18:19:46
3.	ASSINANTE	Mônica Debs Diniz	Recebido	19/05/2026 18:19:46
4.	ASSINANTE	Mônica Debs Diniz	Ciente	19/05/2026 18:26:54
5.	ASSINANTE	Mônica Debs Diniz	Assinado	19/05/2026 18:27:20